

ESTATUTO DO CONSELHO DE CIDADANIA JUNTO AO CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM ZURIQUE

CAPÍTULO PRIMEIRO: COMPOSIÇÃO

Artigo 1º Denominação, Natureza Legal e Sede

1. Sob a denominação "Conselho de Cidadania junto ao Consulado-Geral do Brasil em Zurique", doravante denominado Conselho, é constituído um foro informal e apolítico de aconselhamento, regido exclusivamente pelo presente estatuto e pelos dispositivos pertinentes do Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

2. O Conselho tem a sua sede na cidade de Zurique, Suíça, e atua na Jurisdição do Consulado-Geral do Brasil em Zurique, da qual fazem parte os cantões de Argóvia, Appenzell Exterior, Appenzell Interior, Basileia Cidade, Basileia-Campo, Berna, Glarus, Grisões, Lucerna, Nidwald, Obwald, St. Gallen, Schaffhausen, Schwyz, Solothurn, Turgóvia, Ticino, Uri, Zurique, Zug e o Principado de Liechtenstein.

Artigo 2º Objetivo e Competências

O Conselho tem por objetivo canalizar o diálogo entre a comunidade brasileira e o Consulado-Geral do Brasil em Zurique.

Para alcançar esse objetivo compete especialmente ao Conselho:

- a) colaborar na promoção de atividades de apoio não pecuniário, bem como de iniciativas de caráter informativo à comunidade brasileira;
- b) coletar propostas da comunidade e levar ao conhecimento do Consulado;
- c) divulgar à comunidade as ações desenvolvidas pelo Consulado;
- d) colaborar na atualização da Cartilha Consular do Consulado-Geral do Brasil em Zurique;
- e) criar um canal de comunicação direta com a comunidade; e
- f) observar, de maneira crítica, o trabalho do Consulado-Geral do Brasil em Zurique, enviando propostas de melhoramentos e reivindicações.

A atividade do Conselho não pode ser remunerada, assim como serviços prestados por seus membros, na qualidade de conselheiros.

O Conselho se abstém de toda e qualquer atividade política ou de divulgação ideológica e/ou religiosa.

CAPÍTULO SEGUNDO: MEMBROS

Artigo 3º Composição

(1) O Conselho é constituído por um Presidente e 8 (oito) representantes titulares eleitos de forma direta para as seguintes áreas: cultura, educação, empresarial, informação/divulgação, integração, jurídico, religião e temas sociais. Cada área conta com um suplente, também eleito de forma direta. Todos os membros devem ser cidadãos brasileiros.

(2) O Conselho é presidido pelo Cônsul-Geral ou Diplomata por ele delegado.

(3) O mandato dos membros eleitos será de dois anos, com possibilidade de reeleição, para mais dois mandatos consecutivos.

Artigo 4º Eleição e Funções da Coordenadoria Geral

O Conselho elegerá um(a) Coordenador(a) Geral, cujas funções serão as seguintes:

- a) representar o Conselho perante o público em geral;
- b) receber correspondência de membros da comunidade brasileira e encaminhar aos setores pertinentes do Conselho;
- c) solicitar à Presidência do Conselho a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) divulgar as ações e decisões do Conselho e em especial as atas das reuniões à comunidade brasileira;
- e) submeter à Presidência do Conselho a proposta de pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias, após consulta e concertação com os demais membros do Conselho;
- f) o mandato do Coordenador Geral será de um ano, podendo ser reeleito, para mais dois mandatos consecutivos.

Artigo 5º Eleição e Funções do Secretariado Executivo

O Conselho elegerá, um ou dois secretários executivos, cujas funções serão as seguintes:

- a) lavrar as reuniões do Conselho em atas;
- b) elaborar a proposta de pauta por meio de sugestões dos membros do Conselho, para posterior submissão nos termos da alínea "e" do artigo 4º;
- c) divulgar a pauta finalizada de reuniões ordinárias e extraordinárias entre os membros do Conselho uma semana antes de sua realização;
- d) em caso de existência de dois secretários executivos, ambos deverão exercer essas funções em conjunto;
- e) o mandato do(s) secretário(s) executivos será de um ano, podendo ser reeleito(s), por mais um mandato.

Artigo 6º Participação dos Membros

A participação no Conselho é diretamente vinculada a um processo eleitoral, organizado pelo Consulado-Geral, com apoio de representantes da comunidade.

Artigo 7º Direitos dos Membros

Os membros do Conselho têm direito a participar de suas reuniões, apresentar propostas e votar.

As votações do Conselho exigem maioria simples dos presentes, salvo dispositivo em contrário. O quorum mínimo é de 5 (cinco) membros.

Artigo 8º Deveres dos Membros

Os membros do Conselho deverão:

- a) apoiar as atividades do Conselho;
- b) cumprir o Estatuto;
- c) deliberar sobre as propostas apresentadas por seus membros;
- d) observar as decisões do Conselho;
- e) comunicar ao Conselho eventuais alterações de endereço;
- f) após convocação para reunião do Conselho, confirmar sua presença;
- g) apresentar os projetos setoriais para a apreciação do Conselho;
- h) submeter previamente à aprovação da Presidência do Conselho declarações públicas relativas a sua área;
- i) prezar pelo bom andamento dos trabalhos internos e externos do Conselho, assim como pela imagem do mesmo perante a comunidade brasileira local e outras entidades brasileiras no exterior.

Artigo 9º Extinção da condição de Membro

- (1) A condição de membro do Conselho extingue-se por renúncia, exclusão ou morte;
- (2) A renúncia de um membro do Conselho deverá ser submetida por escrito à Presidência do Conselho e terá efeito imediato;
- (3) Qualquer membro pode ser excluído do Conselho por meio de decisão de maioria absoluta (2/3 dos membros);
- (4) A ausência injustificada dos titulares em mais de três reuniões consecutivas será considerada como declaração tácita de renúncia.

CAPÍTULO TERCEIRO: DIVERSOS

Artigo 10º Reuniões do Conselho

As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão no Consulado-Geral do Brasil em Zurique com frequência mínima trimestral.

Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias quando necessário.

Artigo 11º Atas

- (1) As reuniões do Conselho serão lavradas em atas, que deverão ser aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho e pela Presidência na reunião posterior;
- (2) A Presidência do Conselho deverá assegurar-se de que as ações e decisões do Conselho sejam divulgadas à comunidade brasileira.

Artigo 12º Ano de Exercício

O ano de exercício coincide com o ano civil.

Artigo 13º Alterações do Estatuto

Propostas de alteração do Estatuto em vigor deverão ser apresentadas por escrito à Presidência do Conselho por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de três semanas antes das datas previstas para as reuniões. A alteração dar-se-á por maioria qualificada (2/3 dos membros presentes).

Artigo 14º Extinção do Conselho

- (1) A extinção do Conselho eleito dar-se-á por deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias;
- (2) O requerimento de extinção deverá ser apresentado por escrito por no mínimo um terço dos membros do Conselho;
- (3) A extinção só pode ser aprovada por uma maioria qualificada de dois terços de todos os membros do Conselho;
- (4) Convocados os membros do Conselho por três ocasiões consecutivas, num período de 90 dias, e não havendo quorum para a deliberação da extinção, poderá a Presidência decretar a extinção do Conselho.

Este estatuto foi aprovado na reunião extraordinária de 5 de setembro de 2012

Zurique, 5 de setembro de 2012